**Processo nº**: 1206.6067/2015

**Interessado**: AMORIM E AMORIM LTDA (SPORTCAR LOCADORA)

**Assunto**: Pagamento de despesas de exercícios anteriores

**Detalhe**: Pagamento de avarias realizadas em veículos locados.

Trata-se de Processo Administrativo nº 1206.006067/2015, em 1 (um) volume, com 59 (cinquenta e nove) fls., que versa sobre a solicitação de pagamento à empresa **Amorim e Amorim Ltda (Sportcar Locadora) (CNPJ 70.012.612/0001-80)**, no valor de **R$128,00 (cento e vinte e oito reais)**, referente a avaria realizada no veículo Fiat/Palio WK, Placa ORF 5199, objeto do Contrato nº AMGESP 084/2014.

Os autos foram encaminhados a esta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho Nº 1307/2017 (fl. 58), e à determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fls. 59), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere **ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**1 - DA SOLICITAÇÃO** - À fl. 02, consta Carta nº 565/2015, datada de 08/09/2015, da lavra do Sócio Administrador da empresa Amorim e Amorim Ltda,solicitado pagamento do valor de R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais) referente a reparo decorrente de avaria, executado no veículo Fiat/Palio WK, Placa ORF 5199.

**2 - ORÇAMENTOS –** Às fls. 04/06, constam orçamentos de algumas empresas, para a execução dos serviços decorrente da avaria, ocorrida no veículo em tela.

**3 - DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – NFS-e** - À fl. 07, consta a Nota Fiscal nº 177, datado de 16/06/2015, no valor de R$ 128,00 (cento e vinte e oito reais).

**4 - DO CONTRATO** - Às fls. 08/12, verifica-se cópias do Extrato do Termo de Contrato, publicado no DOE de 12/11/2014 e do Contrato nº AMGESP 084/2014.

**5 - DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE** - Às fls. 13/17, 33/37 e 43/47, consta nos autos cópias de certidões de regularidade fiscal e trabalhista, algumas vencidas.

Às fls. 21/23, cópia do Boletim de Ocorrência Unificado – 1, nº 1403627, datado de 13/06/2015.

**6 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR** - À fl. 25, cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor que conduzia o veículo mencionado anteriormente.

**7 - EVIDÊNCIAS DO SINISTRO** - À fl. 26/27, Termo de Comunicação de Sinistro com veículos, datados de 13/06/2015, da lavra do Primeiro Tenente Márcio José Araujo de Lima, evidenciando o sinistro ocorrido.

**8 – ATESTO QUANTO A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO** - À fl. 28, Atesto, s/d, da lavra do Soldado Lira, matricula 142475-0, afirmando que os serviços foram realizados no veículo em tela.

**9 - DA RESPONSBILIDADE DO CONDUTOR** - Às fls. 30/31, Cópias do Boletim Geral Ostensivo nº 028, de 09/07/2017, onde consta a publicação determinando a apuração da responsabilidade do sinistro causado no veículo em tela, com evidências de que o sinistro ocorreu em detrimento de diligência policial para localizar o material de um roubo ocorrido no bairro de Santa Lúcia, nesta Capital, que ao se dirigirem a Central de Flagrantes com o material apreendido, a vítima e o receptador, uma moto por falha mecânica desgovernou e para evitar a colisão com os veículos que circulavam naquela via, atingiu a viatura de prefixo 21-1166, causando avaria na porta traseira direita e quebra do vidro traseiro direito. Portanto, em virtude de não haver indícios de autoria e materialidade, nem de transgressão disciplinar e nem crime praticados pelo investigado, opinou pelo arquivamento da investigação.

**10 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO 51.828/2017** - À fl. 51 e 58, Constam Despachos nºs. 952/2017 e 1307/2017, datados de 09/06/2017 e 19/07/2017 respectivamente, da lavra do Diretor de Finanças com informando a dotação orçamentária para a despesa em tela (2017) e o reconhecimento da dívida e justificativa do não pagamento por parte do Comandante Geral da PM/AL Coronel Marcos Sampaio Lima.

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no presente parecer, trazemos à baila as seguintes considerações:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que as certidões referentes à regularidade fiscal da empresa **sejam atualizadas** e acostadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor de R$128,00 (cento e vinte e oito reais).

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nos itens **“*a*”** e **“*b*”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento à empresa Amorim e Amorim Ltda (Sportcar Locadora), no valor de R$128,00 (cento e vinte e oito reais).

Maceió-AL, 21 de setembro de 2017.

Rita de Cassia Araujo Soriano

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 99-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**

